

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 21

Senhores Deputados.—A vossa comissão de agricultura, examinando cuidadosamente o projecto de lei que lhe foi presente, permitindo o despacho de milho que, adquirido dentro da autorização concedida pelo decreto n.º 1:628 de 9 de Junho dêste ano, estiver em trânsito no dia 31 de Julho dêste ano, é de parecer:

Que, sendo relativamente insignificante a produção de milho na Ilha da Madeira, e absolutamente de atender as razões que no actual momento podem levar a que este cereal, adquirido dentro do prazo fixa-

do pelo referido decreto, não consiga estar nos portos de desembarque no dia 31 de Julho, não haver inconveniente algum que seja permitido o despacho de todo o milho que, dentro da quantidade de 2.000:000 de quilogramas autorizados, se provar se encontravam já em trânsito em 31 de Julho corrente, e que, nos termos do mesmo decreto, sejam exclusivamente destinados à alimentação pública, propondo, por desnecessária, a eliminação do artigo 2.º

Sala das Sessões, em 21 de Julho de 1915.

Guilherme Nunes Godinho.
Albino Pimenta de Aguiar.
Alfredo Pinto de Azevedo e Sousa.
Eduardo Alberto Lima Basto.
Francisco Coelho do Amaral Reis.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo apreciado o projecto de lei n.º 17-G, relativo à importação de 2.000:000 de quilogramas de milho para a Ilha da Madeira, isento do pagamento de direitos alfandegários por virtude do decreto n.º 1:628, de 9 de Junho do corrente ano, é de parecer:

Que esse projecto merece a vossa aprovação, por isso que não importa qualquer encargo para o Estado, além do que resulta do decreto citado, de 9 de Junho último, e porque são absolutamente atendíveis as razões em que se fundamenta o mesmo projecto.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa.
Joaquim José de Oliveira.
Álvaro de Castro.
Mariano Martins.
Levy Marques da Costa.
Queiroz Vaz Guedes.
Casimiro Rodrigues de Sá.
António Maria Malva do Vale.
José Maria Gomes.
João Soares, relator.

Projecto de lei n.º 17-G

Senhores Deputados.— Por decreto de 9 de Junho do corrente ano e na necessidade de acudir à grave crise que atravessa actualmente a Ilha da Madeira, que vivia em grande parte da navegação agora limitada, se dispensava o pagamento de direitos; até 31 de Julho corrente, a 2.000:000 de quilogramas de milho, cereal êste que constitui a principal base da alimentação das classes trabalhadoras da Madeira.

Acontece, porém, que por virtude da diminuição das carreiras de navegação e consequente acumulação de carregamentos nos diferentes portos, uma grande parte dêsse milho não conseguirá o seu transporte até a data fixada pelo referido decreto, e que outra parte virá em trânsito para a Ilha da Madeira naquela data de 31 de Julho, podendo ali chegar com horas apenas ou poucos dias de atraso.

E se é certo que o milho que nos portos ficar para outros pontos pode ser vendido, é também verdade que de justiça será que áqueles que em trânsito vem já

seja permitida, até prefazer a quantidade fixada pelo aludido decreto, a entrada nas condições ali indicadas.

Nestas condições tenho a honra de mandar para a Mesa o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Os milhos que em 31 de Julho do corrente ano de 1915 se encontrarem em trânsito para a Madeira e que se contiverem dentro dos 2.000:000 de quilogramas de importação autorizados pelo decreto n.º 1:628 de 9 de Junho de 1915 entrarão livres de direitos nas condições do mesmo decreto.

§ único. Os importadores farão perante a Alfândega do Funchal a prova de que os milhos se encontravam já em trânsito em data de 31 de Julho de 1915.

Art. 2.º As disposições desta lei vigoram apenas para os milhos nas condições do artigo 1.º e que cheguem ao pôrto do Funchal até 22 de Agosto de 1915.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 16 de Julho de 1915.

Manuel Pestana Júnior.
Ribeira Brava.
Carlos Olavo.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR